

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO II**

JOAO PEDRO IGNACIO MARSILLAC

SIMONE GOMES LEAL

SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvio Carlos Leite Mesquita, Simone Gomes Leal, João Pedro Ignácio Marsillac – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-261-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

II

Apresentação

Participar como avaliador de pôsteres no XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo - SP, foi uma experiência extremamente enriquecedora.

Sob o tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, o evento proporcionou um espaço vibrante de diálogo e reflexão sobre os desafios e as oportunidades de um mundo em profunda transformação, marcado pela intensificação das interconexões globais.

No eixo temático "Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo II", os trabalhos apresentados destacaram como a internacionalização reconfigura a atuação punitiva do Estado e a defesa das garantias fundamentais. As pesquisas evidenciaram a necessidade de compreender a criminalidade e o processo penal para além das fronteiras nacionais, abordando a cooperação jurídica e os desafios impostos por fenômenos transnacionais e complexos.

A programação e os debates deste congresso trouxeram à tona a urgência de uma Política Criminal que dialogue com os padrões internacionais de Direitos Humanos e que esteja preparada para enfrentar os dilemas de uma sociedade em rede, sem perder de vista a justiça e a dignidade da pessoa humana.

Participar desse evento foi uma oportunidade única de compartilhar conhecimentos, refletir sobre as dinâmicas atuais das ciências criminais e contribuir para a construção de um sistema de justiça mais eficiente e humanizado.

Desejamos uma excelente leitura!

João Pedro Ignácio Marsillac Pós-Doutorando no Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da USP

Silvio Carlos Leite Mesquita Doutor em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão;

Simone Gomes Leal Doutoranda na Facultad de Derecho UNLZ – Argentina.

ESTRANGEIROS E O SISTEMA PENAL BRASILEIRO: PERSPECTIVAS DE DIREITOS HUMANOS NA EXECUÇÃO PENAL

Sâmilla Honória Barbosa Brito

Resumo

INTRODUÇÃO

As discussões sobre direitos humanos no sistema prisional brasileiro vêm tomando cada vez mais espaço. Um ponto para o qual os órgãos de justiça nacional e internacional direcionam cada vez mais atenção é à presença de estrangeiros nas prisões brasileiras. As dificuldades enfrentadas por eles no curso da Execução Penal são diversas e merecem ser discutidas tanto no âmbito do Direito Penal quanto pelo Direito Internacional, com atenção especial aos Direitos Humanos eventualmente violados.

Nesse sentido, segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais, o número de estrangeiros presos no Brasil aumentou nos últimos quatro anos. De 1847 em 2021, para 2.602 em 2024. A maior parte é composta por pessoas dos países vizinhos, sobretudo Paraguai com 492 presos, Venezuela, com 486 e Bolívia, com 408. Entre os principais crimes cometidos estão tráfico de drogas, associação para o tráfico e crimes contra a vida.

Tais dados evidenciam a relevância da aplicação efetiva das garantias fundamentais do direito penal aos estrangeiros no que se refere a fase processual de execução, elevando-se o enfoque ao fato de que a violação tende a ser mais incisiva no que tange aos presos estrangeiros, por sua condição cultural e linguística, além de seu afastamento territorial. Isto posto, para além das medidas de mitigação do quadro, faz-se necessário entender os fatores que o impulsionam analisando o sistema prisional brasileiro e a aplicação da pena privativa de liberdade a estrangeiros, a fim de promover mudanças efetivas nesse cenário normativo.

PROBLEMAS DE PESQUISA

Conforme Moraes (2013), a questão dos presos estrangeiros implica na atuação de todos os entes federativos, através das mais diversas instituições a fim de que haja uma efetiva proteção desses indivíduos.

O problema de pesquisa, permeia o fato de que, embora exista um arcabouço legal nacional e internacional destinado à proteção dos direitos humanos, os estrangeiros privados de liberdade no Brasil continuam a enfrentar barreiras significativas para o pleno exercício desses direitos, como discriminação, dificuldades de acesso a serviços jurídicos, isolamento,

limitações na ressocialização e impasses no processo de transferência. Embora a Lei de Execuções Penais e tratados internacionais, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, estabeleçam garantias fundamentais, a efetividade dessas normas no cotidiano prisional é frequentemente questionada e se tece um questionamento sobre em que medida o sistema prisional brasileiro assegura os direitos humanos de estrangeiros privados de liberdade, e quais fatores podem contribuir para as lacunas na sua implementação.

OBJETIVO

O objetivo central da pesquisa detém-se na análise do encarceramento de detentos estrangeiros no Brasil, analisando-se as violações a garantias fundamentais do preso referentes à barreira cultural, linguística e ao afastamento territorial, bem como, a atuação do sistema jurídico penal brasileiro nesse âmbito.

Tem-se como objetivos específicos a análise do marco normativo nacional e internacional que regula a situação de estrangeiros privados de liberdade no Brasil em atenção aos grupos vulneráveis, como pontua o Conselho Nacional de Justiça; A investigação acerca das garantias e desafios na efetivação dos direitos humanos dos estrangeiros presos no Brasil; A comparação da realidade brasileira com padrões internacionais de proteção dos direitos de pessoas migrantes privadas de liberdade e por fim, objetiva-se a Identificação das recorrentes violações de direitos enfrentadas por estrangeiros na execução penal brasileira.

MÉTODO

Para o presente exame, adotou-se a análise bibliográfica como método de pesquisa, bem como, a pesquisa sócio-jurídica haja vista o impacto social e a relevância normativa do tema.

Conforme Severino (2007), método é o caminho para se chegar a determinado fim, portanto, os métodos empregados na pesquisa, têm como finalidade trazer à luz os desafios da execução de pena nacional referente a estrangeiros com o viés de aprimorar as práticas relacionadas à esse momento processual.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Dentre os resultados alcançados cabe destacar a compreensão mais aprofundada da metodologia comparada e do método sociojurídico e bibliográfico com suas contribuições ao campo jurídico e à sociedade. O entendimento sobre a análise realizada, indica que embora o Brasil possua um marco normativo compatível com padrões internacionais de direitos humanos, a implementação das normas relativas a estrangeiros privados de liberdade ainda

enfrenta desafios significativos. Segundo Gil (2008), a existência de leis e tratados não garante, por si só, a efetividade dos direitos; é necessário que haja aplicação sistemática e monitoramento constante aplicado no Brasil.

Tem-se como objeto de conclusão a presente violação de direitos humanos no sistema de execução penal brasileiro que, em contramão aos objetivos descritos pela Lei de Execuções Penais, não atende às necessidades de apenados estrangeiros em sua totalidade, a exemplo do invulgar uso da hipótese de transferência antecipada que visa evitar a aglomeração carcerária. A estrutura dos presídios e o estigma relacionado aos egressos estrangeiros são fatores que contribuem para a manutenção da problemática no país. Portanto, em atenção aos mecanismos de defesa internacional dos direitos humanos e da implementação de políticas que os efetivem, o sistema de Execuções Penais brasileiro deve se atentar à defesa dos direitos de detentos estrangeiros.

Palavras-chave: Execução Penal, Estrangeiros, Direitos Humanos

Referências

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 18 ago 2025.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Diretrizes para atenção a grupos vulneráveis no sistema prisional brasileiro. Brasília: CNJ, 2020.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MORAES, Ana Luisa Zago de. Assistência transdisciplinar aos presos estrangeiros: uma experiência com base na Defensoria Pública da União em São Paulo. Revista Brasileira de Ciências Criminais, [s.l.], v.101. p. 429-459, 2013. Disponível em: <http://ibccrim.dyndns.info:5180/biblioteca/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=76683&iIndexSrv=1>. Acesso em: 18 ago 2025.

NÚMERO de estrangeiros presos no Brasil cresce 41% em quatro anos. 2025. Disponível em: <https://www.folhabv.com.br/colunas/numero-de-estrangeiros-presos-no-brasil-cresce-41-em-quatro-anos/>. Acesso em: 18 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). Adotada em 22 de novembro de 1969, San José, Costa Rica. Entrada em vigor em 18 de julho de 1978. Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 nov. 1992.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.